



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 037/2025

**Município de
Leandro Ferreira –
Poder Legislativo
Municipal – Cria
Funções
Gratificadas –
Providências.**

Faço saber que o Povo de Leandro Ferreira, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal as funções gratificadas, com uma vaga, de **Agente de Contratação**; a função gratificada, com uma vaga, de **Coordenador de Contratos**; e a função gratificada, com uma vaga, de **Coordenador de Controle Interno**, com jornadas de 30 horas semanais, com requisito de ensino médio e atribuições determinadas em regulamentos específicos.

Art. 2º - O Agente de Contratação, o Coordenador de Contratos e o Coordenador de Controle Interno serão agentes públicos nomeados entre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo, para exercício das atribuições comuns à função, desde que não sejam cônjuge ou companheiros de licitantes, contratados ou fornecedores/prestadores de serviços habituais da Câmara Municipal,



nem tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Parágrafo único - O Município, por seu Poder Legislativo, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos.

Art. 3º - O Município, por seu Poder Legislativo, fica autorizado a conceder Gratificação de Função para os servidores efetivos da Câmara Municipal que sejam designados para o exercício das funções criadas no art. 1ª desta lei.

Art. 4º - O servidor público ocupante de cargo efetivo no exercício da função gratificada faz jus a percepção de gratificação pelo exercício de função pública correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Câmara Municipal, previstos para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

Art. 6º - A Gratificação de Função instituída por esta lei tem caráter indenizatório, limita-se ao período de efetivo exercício da função, não se incorpora ao vencimento percebido pelo servidor,



independentemente do tempo em exercício na função pública gratificada.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 28 de Março de 2025.

NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547634

Assinado de forma digital por NIVALDO
RODRIGUES DE CARVALHO:17657547634
Dados: 2025.03.28 10:37:49 -03'00'

Nivaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal